

Política de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez

Nome	Política de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez
Referência	Resolução CVM nºs 21, 30, 175, Ofício Circular nº 06 e Código AGRT
Aplicabilidade	Áreas de Gestão, Riscos, Compliance, Jurídico, PLD/FTP, Middle, R.I. e Investment.
Data de Início	01/01/2026
Revisado por Compliance em	01/02/2026
Versão	V.03

1. OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“LATACHE CAPITAL” ou “GESTORA”) utiliza para realizar a gestão dos riscos dos fundos de investimento e/ou classes que estão sob sua gestão e o gerenciamento dos riscos de liquidez. Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da LATACHE CAPITAL e estabelece os procedimentos, técnicas, instrumentos e estrutura utilizados para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes.

A LATACHE CAPITAL gerencia fundos de investimentos, principalmente em direitos creditórios (“Fundos”), com foco na aquisição de créditos oriundos de ações judiciais (ilíquidos), de ativos de crédito privado e de oportunidades em renda variável.

Portanto, os controles e metodologias estabelecidos nesta Política foram desenvolvidos visando, primordialmente, mas não só, a gestão de riscos relacionados a ativos ilíquidos, sendo este um ponto relevante para a compreensão deste documento. Os riscos que os veículos podem incorrer são controlados e avaliados pela área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, a qual está totalmente desvinculada da área de gestão de carteiras de valores mobiliários da GESTORA.

Ademais, os veículos serão destinados exclusivamente a investidores classificados como “profissionais” ou “qualificados”, nos termos dos artigos 9º- A e 9º- B, respectivamente, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. Desta forma, considerando que a LATACHE CAPITAL não realiza a gestão de carteiras administradas destinadas a investidores em geral (investidores que não se enquadram no conceito da regulamentação vigente de investidores qualificados e profissionais), esta não contrai determinadas obrigações autorregulatórias impostas para gestores de tais veículos de investimento, destacando-se a necessidade de observância de critérios específicos para a aquisição e monitoramento de Ativos de Crédito Privado aplicáveis aos fundos de investimento.

Sem prejuízo do exposto, na hipótese de a LATACHE CAPITAL, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas e/ou carteiras administradas, que demandem a alteração desta Política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

Os limites de risco de cada veículo sob gestão da LATACHE CAPITAL constarão expressamente do respectivo regulamento ou contrato celebrado com o cliente para gestão da carteira administrada, conforme o caso, sempre que aplicável. Adicionalmente, nos documentos dos veículos deverão conter disposição expressa informando que, ainda que haja uma gestão de riscos diligente, não é possível assegurar a eliminação total do risco de perdas, tanto para os veículos quanto para seus investidores.

2. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- Resolução CVM nº 21
- Resolução CVM nº 30
- Resolução CVM nº 175
- Ofício Circular nº 06
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros - ANBIMA

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

A coordenação direta das atividades desempenhadas nesta Política é atribuição da Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, que contará ainda com outras áreas da GESTORA, para as atividades de gestão de risco das carteiras sob sua gestão. São responsabilidades da área:

- Garantir o cumprimento das disposições desta Política, bem como adotar as providências necessárias para adequar a exposição aos riscos dos veículos;
- Realizar análises técnicas para monitorar a composição dos veículos aos riscos descritos nesta Política;
- Produzir e distribuir periodicamente o relatório contendo a exposição ao risco de cada veículo para a Área de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários da GESTORA e administradores da GESTORA (relatório gerencial de risco);
- Comunicar a Área de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários da GESTORA e ao Comitê de Riscos e *Compliance* eventuais desenquadramentos dos limites dos veículos, para que a área de gestão de carteiras tome as devidas providências ao seu reenquadramento;
- Analisar, monitorar e adotar as medidas necessárias para prevenir e mitigar os riscos descritos nesta Política;
- Realizar diligências, caso aplicável aos terceiros contratados, a fim de mensurar os riscos inerentes a cada um dos veículos;
- Acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos veículos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado pelo referido administrador fiduciário;
- Monitorar, testar e sugerir melhorias das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de negócios da GESTORA.

A Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, em conjunto com seu Diretor responsável, deverão sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Riscos e *Compliance*, os parâmetros atuais de riscos das carteiras sob gestão da LATACHE CAPITAL. Os relatórios de riscos relacionados a cada carteira sob gestão da LATACHE CAPITAL são enviados para a Área de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários da GESTORA em bases mensais, sempre que aplicável.

A LATACHE CAPITAL deverá revisar e manter atualizada as versões desta Política em seu *website* (www.latachecapital.com.br) juntamente com os demais manuais, políticas corporativas e outros documentos exigidos pela regulamentação e autorregulamentação vigentes.

Todas as diretrizes estabelecidas nesta Política, decisão das métricas e as ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Riscos e *Compliance*.

Os fundos sob gestão da LATACHE CAPITAL, são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das cotas somente será admitido ao final do prazo de duração dos fundos, exceto um fundo, onde o prazo de resgate é de 720 (setecentos e vinte) dias. Os cotistas que porventura optarem por desfazer seus investimentos nos fundos antes do prazo estipulado deverão vender suas cotas no mercado secundário, e podem encontrar dificuldades para realizar a operação no prazo, volume e preço desejado.

A revisão dos controles e monitoramento dos riscos é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Área de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários da GESTORA, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor da referida área.

Por fim, a Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP deve atuar de forma preventiva e constante para identificar, alertar, informar e solicitar providências aos membros da Área de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários da GESTORA frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

4. COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de riscos são apresentadas para apreciação do Comitê de Riscos e *Compliance*.

As reuniões ocorrem mensalmente ou, de forma extraordinária, em caso de necessidade, e as decisões serão registradas em atas e assinadas por todos os membros.

São responsabilidades do Comitê de Riscos e *Compliance*:

- Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle pelo Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP;
- Aprovação e revisão dos limites de riscos das carteiras de valores mobiliários e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pela Equipe de Gestão;
- Aprovação de novos produtos financeiros, emissores, contrapartes e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto de potenciais perdas e a possibilidade de sair da posição ou executar operações da GESTORA;
- Aprovação em conjunto com o Comitê de Investimentos de eventuais operações de crédito com alta probabilidade de inadimplência;
- Avaliação e acompanhamento de resolução de eventuais falhas operacionais; e
- Revisão e atualização das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

5. MONITORAMENTO, FLUXO DE REPORTE E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

A Área de Gestão de Riscos realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos veículos. Com o auxílio dos sistemas *DoubleCheck*, *Serasa* e *Bloomberg* formalmente contratados pela LATACHE CAPITAL, sob supervisão do Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, são gerados relatórios de exposição ao risco para cada veículo, o qual refletirá também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão ou dos contratos celebrados com os clientes para gestão de carteiras administradas, conforme o caso.

O relatório mencionado será encaminhado por e-mail pela Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, após revisão do Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, à Área de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e aos administradores da LATACHE CAPITAL, para ciência e acompanhamento, em conformidade com o disposto no artigo 23 da resolução CVM nº 21 e respectivas alterações.

Sem prejuízo, a Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos veículos e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê Riscos e *Compliance* para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de potencial situação de risco, não abordada nesta Política, a Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, sob anuência do Diretor responsável, deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Riscos e *Compliance*, com o objetivo de:

- Receber da Área de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários da GESTORA as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesta Política; e
- Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela LATACHE CAPITAL.

5.1. Reenquadramento, Bloqueio e Correção

A Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, possui autonomia e independência funcional para monitorar os riscos e o enquadramento dos veículos de investimento aos limites estabelecidos nas políticas internas, regulamentos e normas aplicáveis.

Em caso de identificação de desenquadramento, a Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP deverá comunicar formalmente o time de gestão, solicitando esclarecimentos e as medidas necessárias para o respectivo reenquadramento. O time de gestão será responsável por analisar o caso, adotar as providências cabíveis e reportar à Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP o resultado das ações realizadas.

Caso o desenquadramento persista ou as justificativas apresentadas sejam consideradas insuficientes, o Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP deverá reportar o fato ao Comitê competente e, se necessário, à Alta Administração.

Os relatórios gerenciais de risco deverão conter as métricas e indicadores utilizados, incluindo eventuais desvios dos limites estabelecidos. Nessas situações, o time de gestão deverá justificar o ocorrido, apresentar – quando aplicável – plano de ação ou medidas de mitigação. Todas as interações e providências adotadas deverão ser documentadas e arquivadas em pastas específicas destinadas aos relatórios gerenciais de risco.

Segue abaixo exemplos de ações para sanar eventuais desenquadramentos:

- Ordens de Compra ou Venda de Ativos:

O monitoramento de enquadramento de limites de investimento será realizado de forma contínua pela GESTORA.

Na hipótese de identificação de desenquadramento, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao time de gestão, por meio de relatório ou e-mail, solicitando informações sobre as causas e as providências para o respectivo reenquadramento.

O time de gestão é o responsável por avaliar a situação e adotar as medidas cabíveis para o reenquadramento, considerando as condições de mercado e a estratégia do veículo. Caso o reenquadramento não seja realizado dentro do prazo estabelecido, o fato deverá ser reportado ao Comitê competente, que deliberará sobre as ações a serem adotadas.

É dever do time de gestão conhecer previamente os limites de investimentos aplicáveis e assegurar o cumprimento das normas internas e regulatórias vigentes.

- Bloqueio

A GESTORA poderá restringir temporariamente a aquisição de determinados ativos, por decisão fundamentada e devidamente formalizada, com o objetivo de mitigar riscos ou prevenir novas ocorrências de desenquadramento.

O bloqueio deverá ser comunicado formalmente ao time de gestão, especificando o ativo e o período de restrição, quando aplicável.

As vendas desses ativos não serão objeto de bloqueio, podendo ser realizadas normalmente para redução de posição ou reenquadramento do fundo.

- Correção da Carteira

A correção da carteira consiste na adoção, pelo time de gestão, de medidas de ajuste na alocação dos ativos, de modo a reestabelecer o enquadramento do veículo dentro dos

parâmetros definidos.

Após a execução das medidas, o time de gestão deverá reportar o resultado à Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, para atualização dos controles e encerramento do processo.

Os e-mails sobre a matéria abordada neste item, serão arquivados em pasta eletrônica dedicada ao relatório gerencial de riscos.

Por fim, os colaboradores da Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte ao Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

6. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCO

A Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, com o apoio das demais áreas e sob supervisão do Diretor de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, realizará o monitoramento periódico dos principais riscos relacionados aos fundos/classes sob sua gestão. Para esse monitoramento, a equipe utiliza ferramentas desenvolvidas internamente, planilhas em Excel, bem como soluções contratadas, como o *DoubleCheck*, *Serasa* e *Bloomberg*.

A precificação dos ativos presentes nos portfólios dos fundos é feita pelo administrador fiduciário, que é acompanhada pela Área de Riscos, *Compliance* e PLD/FTP. O acompanhamento está vinculado diretamente com a validação diária das cotas dos fundos, onde em uma metodologia própria de análise, será validada todos os ativos do fundo e monitoradas as concentrações das posições diariamente.

Em casos de desenquadramento ou não cumprimento desta Política, a Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP deverá:

- Identificar a data e o tipo de desenquadramento;
- Notificar imediatamente a área de gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento;
- Estabelecer o plano de ação para realizar o enquadramento; e
- Reavaliar as melhorias a serem implantadas para que o desenquadramento não ocorra novamente.

Caso a equipe de gestão não cumpra as determinações, a Área de Riscos, *Compliance*, Jurídico e PLD/FTP, está autorizada a atuar no devido enquadramento dos fundos de investimentos geridos, executando o plano de ação apresentado.

A GESTORA, em casos específicos ou que considerar pertinente, também poderá utilizar serviços de assessoria jurídica especializada.

7. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Risco de crédito pode ser entendido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que podem resultar em perdas financeiras, por conta da deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução de ganhos esperados e uma possível inadimplência, e conseqüentemente custos de recuperação.

Dessa forma, à LATACHE CAPITAL realiza a mitigação do risco de crédito da contraparte por meio da diversificação de exposição, estabelecendo limites internos, exigências de garantias e colaterais, além da adoção de acordos contratuais robustos. Adicionalmente, a GESTORA realiza o monitoramento contínuo da qualidade de crédito das contrapartes, utilizando ratings e análises financeiras, além de, sempre que possível, recorrer a contraparte para reduzir o risco de inadimplência.

8. RISCO MACROECONÔMICO E DE MERCADO

O risco macroeconômico está relacionado as perdas financeiras decorrentes de mudanças adversas no ambiente econômico global ou doméstico. Esses riscos afetam a economia como um todo e, conseqüentemente, impactam os mercados financeiros, os ativos de investimento e o desempenho das empresas e dos fundos de investimentos. Alguns fatores que influenciam o cenário macroeconômico, são:

- Crescimento Econômico: Recessões ou desacelerações econômicas podem reduzir o valor dos ativos e impactar negativamente os investimentos;
- Taxa de Juros: Alterações na política monetária afetam o custo do crédito, o valor dos ativos e impactam negativamente os investimentos;
- Inflação: Alta dos preços afeta o poder de compra e pode reduzir a rentabilidade real dos investimentos;
- Câmbio: A volatilidade cambial afeta empresas exportadoras e importadoras, além de fundos com exposição internacional;
- Política e Regulação: Mudanças políticas, fiscais ou regulatórias podem impactar setores específicos ou o mercado como um todo; e
- Crises Globais: Eventos como pandemias, guerras, choques de oferta e crises financeiras internacionais podem gerar turbulências nos mercados.

Já o risco de mercado é definido como potencial resultado negativo causado pela oscilação de preços e movimentos imprevisíveis das avaliações de mercado. Também deve ser levado em conta os riscos associados a flutuações cambiais, oscilações da curva de juros e volatilidade implícita dos ativos.

Em função da natureza que compõe o portfólio dos fundos, o risco de mercado tem um impacto mais relevante apenas nos ativos de alta liquidez, utilizada como uma reserva oportunística e o caixa utilizado para as despesas operacionais dos fundos.

9. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional decorre da possibilidade de erros internos resultantes de falhas nos controles operacionais das atividades de gestão ou na infraestrutura utilizada pela GESTORA. Para mitigar esses riscos, a LATACHE CAPITAL adota treinamentos contínuos para os profissionais envolvidos nessas atividades e realiza revisões frequentes dos processos operacionais.

A infraestrutura abrange o escritório da GESTORA, softwares, sistemas de telefonia, internet, entre outros. Para garantir a continuidade das operações, a GESTORA conta com um plano de contingência e continuidade de negócios que estabelece os procedimentos a serem seguidos em situações de contingências, evitando a descontinuidade operacional.

Além disso, foram definidos planos de ação e estratégias para assegurar que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados diante de eventos inesperados ou desastres.

10. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos veículos a equipe de Riscos e *Compliance* produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Riscos e *Compliance*, conforme mencionado nesta Política.

A GESTORA evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Riscos e *Compliance* estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos veículos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

11. RISCO E GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

A Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez, tem como objetivo garantir que a GESTORA consiga honrar com suas obrigações firmadas em nome dos fundos sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias.

O foco dos investimentos realizados pelos fundos sob gestão da GESTORA será em ativos ilíquidos, os quais são negociados publicamente no mercado. Por conta disso, é possível que na ocasião da venda de tais ativos, o preço obtido pode ser abaixo do almejado pelos gestores, ou que não haja mercado para os ativos. Este é um risco intrínseco à natureza dos negócios.

Os fundos de investimento sob gestão da GESTORA são majoritariamente fechados, o que torna o controle/gestão de liquidez do passivo inócuo. Em relação aos veículos abertos, todos possuem prazo de cotização confortáveis (>720 dias), o que possibilita um controle da liquidez dos ativos de forma

segura e conservadora.

Sugestão / Nova Redação: A maioria dos fundos de investimentos sob gestão da LATACHE CAPITAL possui estrutura fechada, o que torna desnecessário o gerenciamento da liquidez do passivo. Quanto aos veículos abertos, todos contam com prazos de cotização alongados (superiores a 720 dias), permitindo a gestão da liquidez dos ativos de forma segura e conservadora.

Em relação a metodologia para gestão de liquidez dos ativos, a GESTORA controla e observa os seguintes critérios:

- I. Fluxo de caixa esperado de cada ativo, entendido como os valores a serem recebidos pelos fundos, descontados eventuais valores de PDD ou ajuste de preços;
- II. Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, e
- III. Outros critérios, conforme definição da LATACHE CAPITAL e que sejam passíveis de verificação para fins de supervisão.

Os recursos dos fundos não alocados em ativos ilíquidos serão investidos em títulos públicos resgatáveis em até 1 (um) dia útil. Ainda, a GESTORA deverá monitorar as carteiras dos fundos para que estes sempre disponham de caixa disponível para fazer frente aos custos e despesas dos fundos pelo período mínimo de 1 (um) mês.

12. DEFINIÇÕES FINAIS

A Gestão de Riscos e o Gerenciamento de Liquidez partem da premissa de que a assunção de risco são características de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Nesse sentido, a gestão de riscos realizada pela GESTORA, tem por princípio não sua simples eliminação, mas o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais a GESTORA estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente e sua alteração ocorrerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Março de 2025	2ª	Diretor de Riscos, <i>Compliance</i> , Jurídico e PLD/FTP
Janeiro de 2026	3ª	Área de Riscos, <i>Compliance</i> , Jurídico e PLD/FTP